

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã, CEP 05509-002, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos ("Fornecedora"); e,

de outro lado:

O **ESTADO DO PARÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25 ("Compradora");

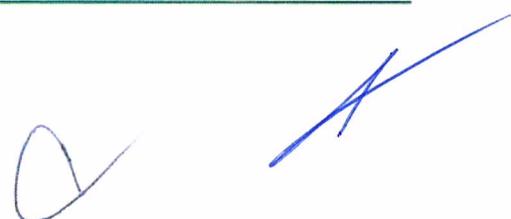
Estão justas e contratadas, doravante designadas, a primeira qualificada como Fornecedora e a segunda designada como Compradora, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte" sobre o fornecimento de vacinas contra a Covid 19, nos exatos termos das cláusulas que seguem

PREÂMBULO

- A. CONSIDERANDO QUE a Fornecedora é uma entidade privada que apoia as atividades do Instituto Butantan, que possui licença de comercialização, em território nacional, da vacina contra COVID-19 chamada de "CoronaVac";
- B. CONSIDERANDO QUE, na presente data, a Fornecedora é a titular perante Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA") de [registros sanitários/autorização de uso emergencial] do Produto, o que possibilita o seu uso no Brasil;
- C. CONSIDERANDO QUE a Compradora pretende adquirir o produto para uso no Estado do Pará, em sua população;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br



D. CONSIDERANDO QUE a Fornecedora está disposta a fornecer o Produto à Compradora, nos termos acordados entre as Partes;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Fornecimento ("Contrato"), o qual vigorará de acordo com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Fornecimento. Pelo presente Contrato, a Fornecedora venderá o Produto: doses de vacinas Coronavac contra a Covid 19 de produção da Fundação Butantan, à Compradora, sem exclusividade, para uso apenas no estado do Pará.

2. PEDIDO DE COMPRA

2.1. A Fornecedora se compromete a fornecer a quantidade de até 1.000.000 (hum milhão) de doses da vacina, nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo, quantidade que será considerada como "volume vinculativo", desde que confirmado pela Fornecedora por meio do aceite formal do Pedido de Compra.

2.1.1. A Fornecedora deverá confirmar os volumes indicados no Pedido de Compra no prazo de [10 dias] contados do recebimento do respectivo pedido. Uma vez aceito expressamente, as quantidades especificadas no Pedido de Compra serão consideradas como volumes fixos e, portanto, vinculativos para as Partes.

2.1.2. Ao volume inicial de até 1.000.000 (hum milhão) de doses poderá ser acrescido outro volume de doses, em quantitativo o qual será indicado pela Compradora, cuja possibilidade de fornecimento será analisada pela Fornecedora, que, em nenhuma hipótese, estará obrigada a aceitá-lo.

2.2. Detalhes dos Pedidos de Compra. A Compradora apresentará à Fornecedora Pedido de Compra que deverá conter, no mínimo: (i) a identificação e especificação do Produto; (ii) a quantidade de que necessita, observados os Volumes Vinculativos; (iii) data da emissão do documento; (iv) data de disponibilização dos Produtos para retirada pela Compradora, (v) outras instruções que se façam necessárias ("Pedido de Compra").

2.3. Possibilidade de recusa. A Fornecedora deverá confirmar o Pedido de Compra enviado pela Compradora no prazo de 10 dias corridos contados do recebimento do respectivo Pedido de Compra.

2.3.1 A Compradora tem ciência de que a possibilidade de fornecimento pela Fornecedora, inclusive do Volume Vinculativo, está condicionada ao prévio atendimento da demanda integral do Ministério da Saúde para cumprimento do Plano Nacional de Imunização.

2.3.1.1 Caso a Fornecedora não tenha cumprido integralmente a demanda junto ao Ministério da Saúde e exista a impossibilidade do fornecimento na data acordada entre as partes, a Compradora poderá desistir do negócio e rescindir o presente Contrato sem ônus de qualquer natureza ou dever de indenização para ambas as partes.

2.4. Fabricação. Todos os Produtos serão fabricados e embalados em conformidade com a Lei aplicável e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, as Especificações aplicáveis aos Produtos.

3. RETIRADA DOS PRODUTOS

3.1. A Fornecedora deverá notificar a Compradora com relação à conclusão da fabricação dos Produtos e a data da disponibilização de cada lote dos Produtos, após liberação da equipe de garantia de qualidade da Fornecedora, [para retirada pela Compradora], observado o cronograma de fornecimento.

3.1.1. [As Partes acordam que todos Produtos deverão ser retirados pela Compradora no Local de Retirada, na data informada nos termos da Cláusula 3.1 acima, em horário comercial e durante Dias Úteis, ou em qualquer outro horário ou dia que tenha sido previamente acordado entre as Partes, por conta e risco da Compradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data indicada pela Fornecedora na notificação referida acima, sob pena de aplicação de multas progressivas de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor dos Produtos retirados em atraso com relação ao respectivo Pedido de Compra, sem prejuízo da Compradora arcar com todos os custos e despesas incorridos pela Fornecedora, conforme o caso, relativos à armazenagem dos Produtos, caso os Produtos não sejam retirados nos prazos previstos por motivo imputável à Compradora].

3.1.2. Caso, com relação a qualquer Pedido de Compra, a Fornecedora entregue Produtos com uma variação de até [10% (dez por cento) para mais ou para menos] da quantidade prevista em um Pedido de Compra aceito pela Fornecedora:

- (i) A Compradora não poderá rejeitar os Produtos objeto do respectivo Pedido de Compra, mas a Fornecedora realizará um ajuste proporcional na nota fiscal;
- (ii) O respectivo fornecimento será considerado como devidamente cumprido; e
- (iii) [Em caso de fornecimento dos Produtos em quantidade inferior à prevista em um Pedido de Compra aceito pela Fornecedora (limitado a 10% (dez por cento)), a quantidade faltante deverá ser devidamente disponibilizada pela Fornecedora à Compradora em Pedidos de Compra subsequentes, no prazo de até 30 dias.

3.2. Modalidade. [As entregas dos Produtos acabados serão efetuadas pela Fornecedora à Compradora ou terceiro devidamente autorizado nas dependências da Fornecedora, no Local de Retirada]. Os Produtos serão considerados entregues quando da assinatura, por preposto da Compradora com poderes para tanto, do recibo da mercadoria emitido pela Fornecedora.

3.3. Prazo de Validade. [Os Produtos e o Estoque Remanescente deverão ser disponibilizados à Compradora com prazo de validade remanescente de 75% (setenta e cinco por cento), ou 12 (doze) meses, o que for maior, no momento de recebimento pela Compradora. Caso a validade remanescente seja menor do que o aqui previsto, as Partes concordam em negociar de boa-fé].

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Adicionalmente às obrigações previstas nas demais Cláusulas deste Contrato, são obrigações da Compradora:

- (i) [contratar empresas habilitadas a realizar a retirada e transporte dos Produtos, de acordo as Leis aplicáveis estabelecidas pela ANVISA e pela Autoridade Governamental competente do Território, devendo (x) comunicar previamente à Fornecedora sobre os dados do(s) transportador(es) habilitado(s) para a realização da retirada dos Produtos, os quais deverão observar todas as normas e procedimentos de segurança informados pela Fornecedora, e (y) permanecer solidariamente responsável perante à Fornecedora com as empresas habilitadas para realizar a retirada e transporte dos Produtos];
- (ii) [arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de frete e seguro relativos à retirada e transporte dos Produtos];
- (iii) [retirar os Produtos no Local de Retirada conforme previsto na Cláusula 3.1, e em horário e dia que tenham sido previamente acordados entre as Partes];
- (iv) isentar a Fornecedora de todas e quaisquer perdas resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias ocorridos durante a vigência deste Contrato que sejam de responsabilidade da Compradora ou relacionadas à promoção, comercialização e distribuição dos Produtos;
- (v) realizar o pagamento da Remuneração tempestivamente;
- (vi) obter e manter em vigor, às suas próprias expensas, todas as licenças, autorizações, registros e habilitações necessárias para o cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) arcar com custos relacionados a recall dos Produtos decorrentes de atos, fatos ou omissões atribuíveis à Compradora.
- (viii) se responsabilizar integralmente pela observância das normas de Farmacovigilância e outras aplicáveis, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 vigente, considerando suas eventuais atualizações – **Anexo I** ao presente Contrato;
- (ix) manter os produtos entregues sob as condições descritas em bula, durante as etapas de transporte, distribuição e armazenamento, nos termos do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações – **Anexo II** ao presente Contrato.

4.2. Adicionalmente às obrigações previstas nas demais Cláusulas deste Contrato, são obrigações da Fornecedora, conforme o caso:

- (i) [fornecer à Compradora certificado de análise na disponibilização dos Produtos];
- (ii) cumprir com todos os procedimentos regulatórios de fabricação dos Produtos expedidos pela ANVISA, incluindo, sem limitação, normas de natureza técnica e de qualidade;
- (iii) cumprir com todas as normas de Qualidade e Farmacovigilância aplicáveis;
- (iv) cumprir as normas de Boas Práticas de Fabricação determinadas pela ANVISA;
- (v) isentar a Compradora de todas e quaisquer perdas resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias ocorridos durante a vigência deste Contrato que sejam de responsabilidade exclusiva da Fornecedora, observada a limitação de responsabilidade da Fornecedora prevista na Cláusula 10.3;

- (vi) [enviar à Compradora os respectivos arquivos digitais com os dados das notas fiscais relacionadas aos Produtos];
- (vii) obter e manter em vigor, às suas próprias expensas, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as licenças, autorizações, registros e habilitações necessárias para o cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato;
- (viii) arcar com custos relacionados a recall dos Produtos decorrentes de atos, fatos ou omissões atribuíveis comprovadamente à Fornecedora;
- (ix) [emitir, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as notas fiscais e números de lote dos Produtos a serem fisicamente disponibilizados à Compradora];
- (x) obter e deter, durante a vigência deste Contrato, os [registros sanitários/autorização de uso emergencial] do Produto deste Contrato no Brasil, perante a ANVISA e, sempre que exigido pela Compradora, apresentará as informações sobre o andamento e/ou as cópias dos [registros/autorizações emergenciais de uso] do Produto no Brasil. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos da Compradora previstos neste Contrato, a Fornecedora informará a Compradora prontamente, por escrito, na hipótese em que quaisquer autorizações, permissões, certificados e registros não sejam obtidos ou renovados em tempo ou que sejam suspensos ou cancelados de forma que possa afetar a validade dos [registros sanitários/autorização emergencial de uso] do Produto no Brasil; e
- (xi) manter amostras de cada lote dos Produtos pelo prazo previsto na Lei aplicável.

5. CONTROLE DE QUALIDADE

- 5.1. A Fornecedora deverá realizar testes de qualidade, em conformidade com os procedimentos de testes especificados na legislação vigente aplicável.
- 5.2. A Fornecedora deverá fornecer um certificado de análise específico para cada lote em cada entrega, fornecendo os resultados das análises realizadas devidamente assinados pelo responsável da qualidade.
- 5.3. As Partes poderão realizar análises da qualidade e adequação do Produto às Especificações, nos termos da legislação vigente aplicável.

6. PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

- 6.1. Remuneração. O preço acordado dos Produtos é de USD 10,30 (dez dólares e trinta centavos) por dose unitária da vacina.
 - 6.1.1. O pagamento do Preço será realizado pela Compradora em até [30 dias] contados da disponibilização dos Produtos, conforme indicado na respectiva fatura.
- 6.2. Os valores no item 6.1 são líquidos de todos os tributos sobre faturamento que necessitem ser aplicados para atender à Lei aplicável na data do faturamento dos Produtos, sendo todos e quaisquer

Tributos incidentes nas operações previstas neste Contrato acrescidos na cobrança da respectiva nota fiscal enviada pela Fornecedora.

6.3. O atraso ou não pagamento de qualquer valor previsto nesta Cláusula 6, nos prazos aqui previstos, sujeitará a Compradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro-rata die, incidentes sobre o valor corrigido pela variação positiva do [IPCA], devidos da data do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento.

6.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado.

6.4.1 Nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, estando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária.

7. RESPONSABILIDADE PELOS PRODUTOS

7.1. As Partes neste ato reconhecem e concordam que a Compradora será a única responsável pela distribuição e aplicação dos Produtos, assim como pelo eventual descarte, bem como por observar estritamente a Lei aplicável para o desempenho das referidas atividades, de forma que a Compradora será exclusivamente responsável por quaisquer Perdas incorridas pelas Partes Indenizáveis da Fornecedora resultantes exclusivamente da distribuição e aplicação dos Produtos.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se obrigam a manter confidencialidade e a não divulgar ou tornar públicos os termos e condições do presente Contrato e seus anexos, sem o prévio consentimento da outra Parte. Ainda, cada uma das Partes, por si e seus respectivos advogados e consultores, compromete-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer terceiros qualquer informação relacionada ao presente Contrato e seus anexos e/ou relacionada às demais Partes a que teve ou tiver conhecimento em função das operações contempladas neste Contrato ("Informações Confidenciais"), salvo qualquer informação que (a) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; (b) já era de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra Parte; ou (c) for licitamente recebida, por qualquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte. Cada uma das Partes é integralmente responsável pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às Informações Confidenciais.

8.1.1. Divulgação Autorizada. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não impedirá que as Partes divulguem informações a qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos

limites de uma eventual ordem extrajudicial emitida por Autoridade Governamental competente ou judicial que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes seja obrigada, conforme exigido pela Autoridade Governamental competente, a divulgar no todo ou em parte qualquer Informação Confidencial, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos. Entretanto, deverá, em qualquer caso: (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; (ii) realizar todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado; e (iii) prontamente notificar por escrito as demais Partes sobre a necessidade da quebra de sigilo, possibilitando-as tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

8.1.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula 8.1 permanecerá em vigor e efeito durante o todo seu prazo de vigência e pelo período adicional de 05 anos a contar de seu término, por qualquer motivo.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A Fornecedora reconhece que o uso das Marcas e trade-dress das embalagens dos Produtos estritamente para os fins previstos neste Contrato não será considerada violação dos direitos de propriedade intelectual da Fornecedora.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Indenização pela Fornecedora. A Fornecedora obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar a Compradora em relação a toda e qualquer perda, observada a limitação de responsabilidade da Cláusula 10.3, incorrida pela Compradora, resultante de ou relacionada a:

- (i) infração, falsidade ou violação de qualquer declaração e garantia prestada pela Fornecedora neste Contrato; e/ou
- (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação da Fornecedora assumida neste Contrato.

10.2. Indenização pela Compradora. A Compradora obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar a Fornecedora em relação a toda e qualquer perda resultante de ou relacionada a:

- (i) infração, falsidade ou violação de qualquer declaração e garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação da Compradora assumida neste Contrato; e/ou
- (iii) não cumprimento, parcial ou total, da Lei aplicável às atividades de promoção, comercialização e distribuição dos Produtos.

10.3. [Limitação de Responsabilidade da Fornecedora. A Compradora exime a Fornecedora de qualquer responsabilidade relacionada ao Produto por quaisquer eventos médicos, efeitos adversos, incluindo, sem se limitar a, danos materiais, lucros cessantes, danos morais, danos de imagem, danos ou prejuízos indiretos, ocorridos em qualquer momento, em qualquer lugar, sem qualquer ressalva, durante e após o fim do Contrato, não se expirando essa isenção em nenhum momento. Caso algum terceiro que tenha usado a vacina por meio da Compradora decida ingressar com alguma ação, administrativa ou judicial, contra a Fornecedora, a Compradora se obriga a ingressar no respectivo processo e requerer a exclusão da Fornecedora daquele. Caso a exclusão não seja possível, a Compradora se obriga a auxiliar a Fornecedora no curso do processo, caso a Fornecedora assim decida, bem como a arcar com qualquer indenização relacionada ao Produto que tenha sido imposta à Compradora. Essa cláusula sobre limitação de responsabilidade, no que se refere ao seu objeto e ao seu procedimento, prevalece sobre qualquer outra disposição deste Contrato que trate sobre indenização.]

11. PRAZO E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2021. Caso as Partes desejem renovar o prazo deste Contrato, deverão celebrar o aditivo contratual correspondente.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante o envio de notificação para a outra Parte, em caso de:

(i) mediante o envio de notificação para a outra Parte, em caso de estado de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou pedido de falência ou liquidação extrajudicial de qualquer das Partes; e/ou

(ii) mediante o envio de notificação para a outra Parte, em caso de evento de caso fortuito ou força maior que prejudique de forma material a execução deste Contrato; e/ou

(iii) Em caso de não cumprimento, total ou parcial, da Lei aplicável ou de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou de Pedido de Compra aplicável, e desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela Parte prejudicada à Parte infratora, de notificação sobre tal infração;

(iv) No caso de impossibilidade de entrega na data acordada entre as partes, nos termos da Cláusula 2.3.1.1;

11.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Fornecedora, automaticamente, mediante simples envio de notificação à Compradora, sem prazo de aviso prévio ou prazo de cura do inadimplemento, em caso de:

(i) prática de atos pela Compradora que importem em descrédito ou afetem a imagem da Fornecedora;

(ii) cessão ou transferência pela Compradora de qualquer direito ou obrigação prevista no Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Fornecedora;



- (iii) determinação legal ou judicial contra a Compradora que coloque em risco o cumprimento do Contrato;
- (iv) fraude ou dolo cometidos pela Compradora de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (v) utilização pela Compradora de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho e/ou desenvolvimento de suas atividades que atentem contra a dignidade humana e/ou contra o meio ambiente; e
- (vi) violação pela Compradora de Leis anticorrupção.

11.4. Efeitos do Término do Contrato. Em caso de rescisão do presente Contrato nos termos da Cláusula 11.2 e 11.3, o presente Contrato deixará de produzir quaisquer efeitos entre as Partes e, conforme aplicável, nenhuma penalidade ou indenização serão devidos por qualquer Parte à outra em razão de tal rescisão, exceto pela (i) obrigação do pagamento da multa por atraso, prevista na Cláusula 6.4, se devida; e (ii) obrigação de reparar Perdas por parte da Parte que inadimplir este Contrato e der causa à sua rescisão, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2.

11.5. Sobrevivência. As disposições da Cláusula 8 (Confidencialidade), Cláusula 10 (Indenização), Cláusula 11 (Prazo e Rescisão) e Cláusula 13 (Disposições Gerais), sobreviverão à rescisão do presente Contrato, de acordo com os seus termos.

12. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. As Partes expressamente reconhecem que não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou prestadores de serviço da Fornecedora e da Compradora, assumindo cada Parte com os custos e respectivos encargos trabalhistas e sociais de seus empregados, incluindo obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais relativamente aos seus empregados, conforme estabelecido na Lei aplicável.

12.2. A Compradora declara neste ato que tem conhecimento da legislação brasileira anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e antitruste, incluindo, mas não se limitando, às leis nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), decreto federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, (Decreto Anticorrupção), lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), lei nº. 12.529 de 30 de novembro de 2011 (Lei do CADE), lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflitos de Interesses), em conjunto denominadas as “Regras Anticorrupção Brasileiras”, e suas respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação da Compradora, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção Brasileiras.

14.2.1. A Compradora obriga-se a indenizar e isentar a Fornecedora por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades que venham a ser incorridas pela Fornecedora em conexão com, ou que venham a surgir a partir de (i) investigação sobre a Fornecedora, ou (ii) qualquer litígio ou



outro procedimento judicial ou administrativo em face da Fornecedora, em qualquer dos casos que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da Compradora que represente uma violação da Regras Anticorrupção Brasileiras.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, requerimentos e quaisquer outras comunicações aqui previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser enviadas através de entrega pessoal (inclusive entregas através de serviços comerciais, tais como mensageiros e fretes aéreos), por meios eletrônicos (tais como e-mail) ou por carta registrada ou certificado, enviadas aos seguintes endereços e e-mails (ou a outros endereços ou e-mails indicados por escrito por uma Parte a outra informando uma mudança de endereço):

Se para a Compradora: gtccsespa@gmail.com

Se para a Fornecedora: reinaldo.sato@fundacaobutantan.org.br

13.1.1. Notificações entregues de acordo com esta Cláusula 13.1 deverão ser consideradas como feitas: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio; e (iii) se por e-mail, mediante a confirmação da transmissão.

13.2. Documentos Adicionais. As Partes deverão celebrar e entregar, ou deverão fazer com que sejam celebrados e entregues, os documentos e outros instrumentos e deverão praticar, ou deverão fazer com que sejam praticados, todos os atos que vierem a ser razoavelmente exigidos para cumprir as disposições do presente Contrato.

13.3. Acordo Integral. Este Contrato representa todos os acordos e entendimentos mantidos entre as Partes com relação ao objeto aqui previsto, substituindo expressamente quaisquer entendimentos e acordos anteriores eventualmente estabelecidos pelas Partes com relação ao objeto deste Contrato.

13.4. Renúncia; Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou desconsideração deste Contrato, ou de qualquer dos termos e disposições aqui contidos, obrigará as Partes a menos que seja feita por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer descumprimento a este Contrato deverá afetar o direito de tal Parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remediação na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por instrumento aditivo assinado por todas as Partes.

13.5. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Contrato deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Contrato, ou a aplicação de qualquer disposição aqui contida, com relação a qualquer pessoa ou entidade ou circunstância, for inválida ou inexecutável, uma

disposição adequada e equitativa deverá substituí-la de forma a fazer valer este Contrato, na máxima extensão possível para que seja válida e exequível, e de acordo com a intenção e o objetivo de tal disposição inválida ou inexecuível.

13.6. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. Dessa forma, as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica, constituindo o presente Contrato um título executivo extrajudicial. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

13.7. Lei Aplicável e Foro. Esse Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes, será resolvido, em caráter definitivo, por meio do Poder Judiciário. Para tanto, as Partes elegem o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e quaisquer Conflito oriundos do presente Contrato.

13.8. Proteção de Dados. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na elaboração e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

13.9. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem, por meio do presente Contrato, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Paulo Luis Capelotto
Diretor
Fundação Butantan

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Sompoiv
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ

Testemunhas:

1.

RG: 43.571.728-9

2.

RG: 11.896.063-5 SSP/SP

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810 de 24.01.1994, ao servidor ISRAEL PEREIRA COSTA, matrícula nº. 54194787-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotado na Unidade de Reabilitação – Psicossocial, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 12/12/2011 a 11/12/2014.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 16/10/2021 a 14/11/2021, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 01/10/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº. 1177 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. 2021/766225.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora PATRICIA REIS DE LIMA, matrícula nº. 57197863/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada no Conselho Estadual de Saúde, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da PORTARIA Nº 1558/ 27.12.2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33.773/04.01.2019, correspondente ao Triênio de 17.06.2011 a 16.06.2014, no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 01.10.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 712231

CONTRATO

CONTRATO 71.21- PROCESSO 2021/955509

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E FUNDAÇÃO BUTANTAN
OBJETO: Fornecimento. Pelo presente Contrato, a Fornecedora venderá o Produto: doses de vacinas Coronavac contra a Covid 19 de produção da Fundação Butantan, à Compradora, sem exclusividade, para uso apenas no estado do Pará.

PEDIDO DE COMPRA: A Fornecedora se compromete a fornecer a quantidade de até 1.000.000 (hum milhão) de doses da vacina.

VALOR: O preço acordado dos Produtos é de \$ 10,30 (dez dólares e trinta centavos) por dose unitária da vacina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7684, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0103 / 0101 / 0149 / 0349 / 0303 / 0301.

PRAZO E RESCISÃO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2021. Caso as Partes desejem renovar o prazo deste Contrato, deverão celebrar o aditivo contratual correspondente.

VIGÊNCIA: 24/09/21 a 31/12/21

DATA ASSINATURA: 24/09/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 711991

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/SESPA/2021

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Benevides, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 31880003.

DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

Programa de Trabalho: 908288 / 908289

Natureza da Despesa: 339030 / 449052

Fonte de recurso: 0103 / 0349008583

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a pregoeira responsável, através do e-mail cpl@sessa.pa.gov.br.

Belém (PA) 01 de outubro de 2021.

JOVELINA MARIA SOUSA MATOS

PREGOEIRA/CPL/SESPA

Protocolo: 712148

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

**EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2021 - SESPA, 1 DE OUTUBRO DE 2021
11º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para selecionar candidatos a fim de desempenharem funções, de nível médio e superior, na Unidade USIPAZ/Icuí, conforme autorizado através do PAE nº 877858/2021. As contratações serão de caráter temporário, obedecendo aos termos da Lei Complementar nº 07/25.09.1991, alterada pela Lei Complementar nº 077/28.12.2011. As inscrições estarão abertas no período de 08:00 horas do dia 04.10.2021 até as 23:59 horas do dia 05.10.2021 e deverão ser efetuadas exclusivamente no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>. Maiores detalhes sobre as vagas oferecidas e outras informações constam no Edital que se encontrará disponível a partir do dia 04.10.2021, no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01.10.2021. RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 712434

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

ERRATA

**ERRATA Nº 05 DO EDITAL DE ABERTURA
Nº 03 DE 20 DE MAIO DE 2021****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE ATUALIZAÇÃO SALA DE VACINA E REDE DE FRIO**

A Escola Técnica do SUS do Estado do Pará (ETSUS/PA), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a nova data do período de inscrições e realização do curso que consta no Edital de Abertura Nº 03 de 20 de maio de 2021, nos termos que se seguem:

1 – Fica em aberto o período de inscrições de 04 de outubro a 5 de novembro de 2021, disponibilizando 28 (vinte e oito) vagas, a fim de preencher as 43 vagas para realização da Turma I, ofertada no Edital de Abertura Nº 03 de 20 de maio de 2021 (Anexo I);

2 – As 28 (vinte e oito) vagas serão disponíveis para as demais Regiões de Saúde.

3 – Vale ressaltar que as pessoas já inscritas anteriormente possuem a inscrição validada.

4 – Em virtude da readaptação da data do curso, a realização da Turma I será no período 22 a 26 de novembro de 2021, ficam ajustadas as seguintes datas do Anexo I – Cronograma:

ANEXO I**PERÍODO DO CURSO**

Curso de Atualização Sala de Vacina e Rede de Frio Modalidade de Ensino Educação a Distância - EaD	
Realização	Turma I: 22 a 26 de novembro de 2021

Belém, 01 de outubro de 2021.

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

Protocolo: 712415

**ERRATA Nº 03 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2021
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO HUMANIZAREDEABSUS/PA**

A Escola Técnica do Sistema Único de Saúde do Pará " Dr. Manuel Ayres" - ETSUS/PA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Curso de Qualificação Humaniza RedeA BSUS/PA no Edital de transferência Nº 07 de 16 de junho de 2021, nos termos que se seguem:

1 – A nova data para a realização da Turma I do Curso de Qualificação Humaniza Rede ABSUS/PA será no período de 18 a 22 de outubro de 2021, fica ajustada a seguinte data do Anexo I – Cronograma:

ANEXO I**PERÍODO DO CURSO**

Curso de Qualificação HumanizaRedeABSUS/PA Modalidade de Ensino Educação a Distância - EaD	
Realização	Turma I: 18 a 22 de outubro de 2021

Belém, 01 de outubro de 2021.

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

Protocolo: 712401